



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 048/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).**

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES E DERIVADOS**, requerida por **SADIA S/A**, CNPJ: 20.730.099/0106-61, objeto do Processo n.º 191.000.120/1991.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES E DERIVADOS, está licenciada para o endereço **ÁREA ISOLADA GUARIROBA – LOTE 04 – BLOCO “A” E “N” – FILIAL 29 – RA XII - SAMAMBAIA – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra as recomendações da Diretoria de Produção e Comercialização da CAESB fls. 916/917 do processo;
2. Cumprir na íntegra o Termo de Cessão de uso n.º XXX /2006, celebrado entre a SADIA S/A e a CAESB;
3. Cumprir na íntegra o Plano de Monitoramento Ambiental de Tratamento de Efluentes Industriais;
4. Apresentar a cada trimestre, análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes industriais, afluentes e efluentes a ETE coletadas e analisadas pela CAESB;
5. Fazer o controle de moscas e roedores com produtos biológicos indicados pela Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde;
6. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Destinar o óleo lubrificante usado para firma de reciclagem autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/DF;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de maio de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de maio de 2007.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)